



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 030/2007.**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras para a Mitra Diocesana de São Mateus denominada “Comunidade Santa Paulina” e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras medindo 2.092,38 m<sup>2</sup> (dois mil, noventa e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados), localizado no Córrego do Havaí II, à Mitra Diocesana Diocese de São Mateus, inscrita no CNPJ sob o nº 27.116.318/0004-31, denominada “Comunidade Santa Paulina”, sediada na Rua Padre Franco, nº 01, Centro, Água Doce do Norte, ES, com a seguinte descrição: Limites: Norte: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Sul: Jurandina Cândida de Moura e Estrada (Água Doce do Norte – Córrego do Havaí II), Este: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Jurandina Cândida de Moura e Estrada (Água Doce do Norte – Córrego do Havaí II), Oeste: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte e Estrada, Declinação magnética: 22º 52’22” W, Unidade: Metro, área: 2.092,38 m<sup>2</sup> Perímetro:199,383m, Ponto de Partida: 1 – Situado na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, próximo à margem da estrada (Água Doce do Norte – Córrego do Havaí II), deverá ser desmembrada de uma área maior medindo 46.312 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, trezentos e doze metros quadrados) do item 21 da Escritura registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Água Doce do Norte, ES, sob o Protocolo nº 1-A, sob o nº 245, fls. nº 218, Averbado no Livro: 2-A, Registro Geral fls. 219, sob o nº R-1, referente à Matrícula nº 217.

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei, tem por objetivo exclusivo a construção de um Templo Religioso para a referida Comunidade, caso não cumpra a lei quanto aos objetivos propostos, o respectivo terreno, reverterá automaticamente ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º. O Chefe de Almoxarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área, comunicando à Comunidade, os termos desta Lei.

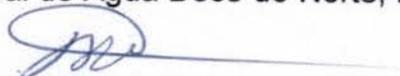


***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.

  
**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**